



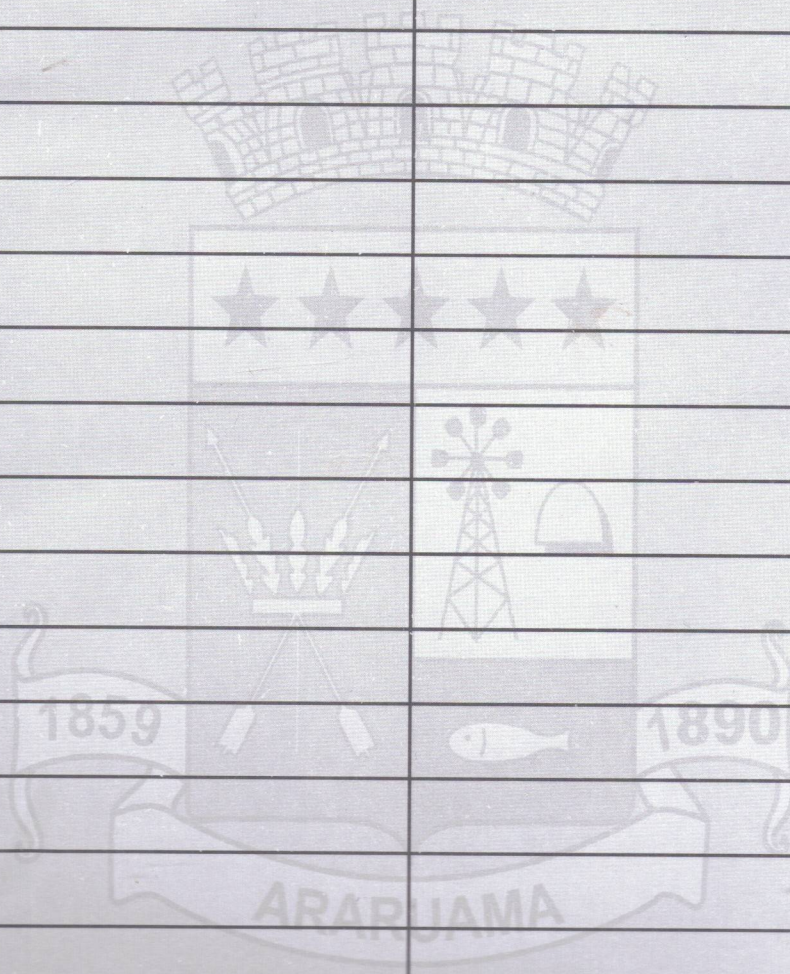
Seduc
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:15562 /7 / 2025
DATA: 10/07/2025- 18:10:43
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: LICITA LEX LTDA
SENHA: HJ5ENIW

Comli



**À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 044/2025

PROCESSO Nº 8329/2025

LICITA LEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ/MF sob o nº 30.115.210/0001-96, com sede na Rua Professor Roberto Resende Chaves, nº. 10, Sala 01, Parque Industrial, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP nº 86.900-000, neste ato por sua representante legal **LORENA APARECIDA DE SOUZA GIROTO**, inscrita no CPF 125.466.619-22, portadora do RG nº 14.695.963-6, vem mui respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 15 de julho deste mesmo ano, informa em Edital, a data limite em seu quadro de resumo, o prazo 03 três dias úteis para a interposição de impugnação, antes da data da abertura do certame, conforme se transcreve:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 15562
FLS. Nº 02
EM 10/07/2025
Assinatura / C

2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Ao analisar os termos do edital, em especial o prazo de entrega cabível para a **EXECUÇÃO DO OBJETO**, verifica-se que não consta em Termo de Referência, conforme abaixo:

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A empresa vencedora deverá efetuar a execução do fornecimento dos materiais no endereço do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado a Rua Mexico, s/n – Centro – Araruama/RJ.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação em até 30 dias, mediante emissão da Nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e vistada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável.

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as condições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PROCESSO Nº 15562
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO

A ausência de previsão expressa do prazo de execução do objeto no edital compromete a legalidade e a segurança jurídica do certame, podendo ensejar suspensões ou até mesmo a anulação do processo licitatório.

Tal omissão fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do planejamento, além de dificultar a adequada fiscalização contratual e a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento. Ademais, a inexistência desse elemento essencial pode acarretar a nulidade do contrato firmado, além da responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais de contas., acaba por restringir a competitividade do certame.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

PROCESSO Nº 15562
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO

A ausência de uma data específica no edital, implica não somente o impedimento para a previsibilidade quanto a logística, mas da precificação proporcional aos critérios estabelecidos para a competitividade, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art 6º X da lei 14.133/2021, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 dias para entrega dos materiais (PRAZO CONSIDERADO COMO DE ENTREGA IMEDIATA), **NOS TERMOS DA LEI 14.133**, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata** aquela com prazo de **entrega de até 30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento;*

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, mormente em se levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Assim, o Administrador Público deve buscar obter produtos de maior qualidade pelo menor preço possível, concedendo, pois, prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

PROCESSO Nº 15562
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO 16

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo.

trazendo como consequência prejuízo ao órgão, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso à proposta, de fato, mais vantajosa.

Nisto, impugna-se o presente edital, sugerindo seja oportunizada a entrega em 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos.

3. DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NOS ITENS

Quanto aos objetos e a quantidade dos produtos, conforme a cláusula 4, do Edital em epígrafe, não consta na DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS a “Especificação” destes. A ausência de especificações técnicas claras e detalhadas dos produtos os quais constam no Edital, compromete a isonomia entre os licitantes, uma vez que impede a formulação de propostas adequadas e compatíveis com o que se demanda, conforme o Art. 16º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º. “Especificação: descrição detalhada do bem ou serviço a ser contratado, vedada a indicação de marca, modelo ou qualquer outra característica que restrinja a competição, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei.”

PROCESSO Nº 15562
FLS. 08
ASSINATURA E CARIMBO

Essa lacuna viola os princípios da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo, podendo gerar **insegurança quanto à entrega**

do objeto, bem como dificultar a análise de conformidade das propostas e a fiscalização contratual. Além disso, tal falha pode ensejar a impugnação do edital, representar vício insanável no certame e, em última instância, resultar na anulação do procedimento licitatório, com prejuízo ao interesse público e à efetividade da contratação, de acordo com o Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, nestes termos:

Art. 17, §1º: "O edital deverá conter a descrição do objeto de forma clara, suficiente e precisa, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, e exigências desproporcionais ou irrelevantes que restrinjam a competitividade."

Portanto, A omissão de especificações técnicas viola os princípios da transparência, competitividade, julgamento objetivo e isonomia.

DO DIREITO

Conforme trazido, o edital oferece prazos de entregas equivocados e em todos, extremamente exíguo, infringindo diversos princípios licitatórios, tais como: razoabilidade, proporcionalidade, restrição da competitividade, e compra mais vantajosa.

PROCESSO Nº 15562
FLS. 107
ASSINATURA E CARIMBO [assinatura]

Como se sabe, restringir a competitividade nas licitações é utilizada somente em casos de extrema exceção, pois as leis federais e princípios licitatórios são expressos que o intuito é justamente oportunizar a ampla participação e competitividade.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O art 5º da Lei 14.133/2021, assim determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

PROCESSO Nº 15562
FLS. 08
ASSINATURA E CARIMBO

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, à luz do que dispõem os artigos 5º, 6º, 17 e 25 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de informações essenciais no edital, como o prazo de execução e as especificações técnicas dos produtos, configura vício que compromete a legalidade e a regularidade do certame, sujeitando-o a impugnações, nulidade e responsabilização administrativa.

1. DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Que seja revisto e republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, quanto a descrição técnica de cada um dos itens do Termo de Referência e consecutivamente seja oportunizada o prazo de entrega em ao menos 20 dias úteis ou 30 dias corridos.
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente

PROCESSO Nº 15562
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO

Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento

Araruma/RJ, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
LORENA APARECIDA DE SOUZA GIROTO
Data: 10/07/2025 17:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LICITA LEX LTDA
CNPJ: 30.115.210/0001-96

PROCESSO Nº 15.562
FLS. 10
ASSINATURA E CARIMBO 110



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 15562

Número de Folhas: 11

A/AO

Coanli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 10 / 07 / 2025.

Assinatura do Funcionário

martha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 15562/2025

Ass.:  Fls. 

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 8329/2025

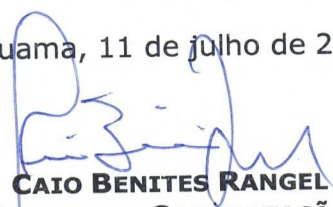
À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **LICITA LEX LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 15 de julho do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 14 de julho do ano corrente

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de julho de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO